

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL: O CASO DO PARNA SERRA DA CANASTRA

Mariana Fava Cheade¹, Darlan Alcântara de Pádua², Rafael Ferreira Costa³, Eliani Lima Maciel⁴

^{1, 4} CGTER/DISAT/ICMBio-Sede, ² PARNA Serra da Canastra, ³ ACADEBio,

¹ Mariana_cheade@icmbio.gov.br, ² Darlan_padua@icmbio.gov.br, ³ Rafael_costa@icmbio.gov.br, ⁴ Eliani_maciel@icmbio.gov.br

OBJETIVO

A compensação de Reserva Legal é uma alternativa prevista no Código Florestal (Lei 12.651/2012 – Capítulo IV), que possibilita ao proprietário de imóvel rural averbar sua reserva legal em outro imóvel, desde que seja no mesmo Bioma. A Regularização Fundiária das UC Federais tem se beneficiado dessa alternativa, pois recebe por doação os imóveis particulares inseridos nas UC, imóveis esses averbados para terceiros como reserva legal de áreas externas às Unidades. Através desse mecanismo, o ICMBio pode regularizar o máximo de área dentro de Unidades de Conservação, sem depender de recurso orçamentário para compra de terras, que é escasso frente ao tamanho do passivo. Além disso, há o benefício da transação não depender dos laudos de avaliação de imóvel, feitos hoje por não mais de 5 profissionais habilitados atuantes para atender a todo o Brasil. A compensação de reserva legal e posterior doação do imóvel ao ICMBio, é uma transação direta entre proprietários e também evita a judicialização de processos administrativos, dando celeridade à consolidação territorial da UC, fundamental para a gestão adequada de sua biodiversidade.

DESENVOLVIMENTO

Com duas etapas bem definidas, hoje a compensação de reserva legal ocorre da seguinte forma: 1)- a homologação do imóvel para participação no processo e 2)- a doação do imóvel ao ICMBio. O controle das informações é contínuo e integrado às informações espaciais dos imóveis, através de um banco de dados geográficos. É considerado apto para participar de compensação de reserva legal aquele imóvel: (i) desembaraçado de ônus e ações reais, desocupado e livre; (ii) cuja cadeia dominial seja ininterrupta quanto a dominialidade, há pelo menos, trinta anos; (iii) que a planta e memorial descritivo estão de acordo com a legislação vigente; (iv) não sobreposição a terra indígena, quilombola, assentamentos rurais, outras áreas especiais protegidas ou mesmo outros imóveis de propriedade comprovada. O que rege tais análises é a Instrução Normativa 02/2009, o Parecer nº 520/2013/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU e o Memorando Circular nº 03/2013/CGTER/DISAT/ICMBIO. Estes três documentos foram resultados da longa construção do diálogo entre a área técnica e a área jurídica, para que chegássemos ao que temos hoje como base legal interna.

RESULTADOS

Gerou-se, entre 2009 e 2014, 198 processos administrativos com fins de compensação de reserva legal, totalizando mais de 11.000 hectares regularizados por compensação de reserva legal (9,1 % da UC) até fev/2014, o que representou uma economia de recursos para os cofres públicos da ordem de R\$ 29,3 milhões. Consolidamos a Malha Fundiária como instrumento de controle e acompanhamento dos processos.

